

**PROJETO DE LEI Nº 15/2016**

***“Tomba como Patrimônio Histórico Material do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, o Conjunto paisagístico, compreendido por árvores centenárias e plantas ornamentais, a fonte d’água e o cruzeiro da Praça Pedro Laragnoit e dá outras providências”***

Artigo 1º- Fica tombado na condição de patrimônio histórico material, o conjunto paisagístico, compreendido por árvores centenárias e plantas ornamentais, a fonte d’água e o cruzeiro da Praça Pedro Laragnoit.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo autorizada a disponibilizar recursos próprios para prestar subvenção monetária, caso necessário, para garantir a conservação, manutenção, preservação e proteção, pois trata-se do direito à memória e à cidadania, indicando que os munícipes devem ter acesso aos bens materiais que representam o seu passado, sua tradição e história.

Artigo 3º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Miracatu, Estado de São Paulo procederá os registros necessários em livro próprio do órgão competente.

Artigo 4º- Fica a Prefeitura Municipal no prazo de 03(três) dias após a promulgação da Lei, obrigada a dar ciência a todos os munícipes.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Rubens Florêncio  
Em 03 de março de 2016

**SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS  
VEREADORA**

### JUSTIFICATIVA:

O artigo 23, da Constituição Federal de 1988 dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I) Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- III) Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis (grifo meu) e os sítios arqueológicos;
- IV) Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- VI) proteger o meio ambiente (grifo meu) e combater poluição em qualquer de suas formas;

O nosso Município de Miracatu está vivenciando a reforma da Praça Pedro Laragnoit, onde o valor total da obra está orçada em R\$ 313.117,91, cuja obra teve início em 04/01/2016, com prazo de 120 dias.

Houve grande consternação popular dos munícipes ao verem que árvores centenárias foram derrubadas, conforme requerimento apresentado pelas munícipes Maria Aparecida Leite Bolsonaro, Ana Maria Leite, Pulquéria Maria Leite Mulisani e Maria das Dores Pereira, em anexo.

Como motivo de preservação das árvores que restaram e note-se que há um grande valor sentimental como os pés de manga plantados pela avó do Sr. José Edenir Leite Ferreira.

Lamentável foi a derrubada da árvore plantada no dia 21 de setembro de 1923 pelos munícipes já falecidos Luiz Antonio Leite e Evaristo Gonçalves, quando alunos primários da Escola “Diogo Ribeiro”, na estrela Central, por ocasião da festividade de comemoração do “Dia da Árvore”.

Para melhor embasar, temos em vigência a Lei nº 1506, de 21 de outubro de 2009, de autoria do nobre Vereador Ezigomar Pessoa Junior, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico artístico e cultural do Município de Miracatu e a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e cultural de Miracatu – CONDEPAHMI.

O artigo 1º, § 1º diz que equiparam-se aos bens sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como, os sítios e paisagens (grifo meu) que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza.

Vale ressaltar que uma das competências da CONDEPAHMI é definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio histórico e cultural compreendendo o artístico, arquitetônico arqueológico, documental e ambiental (grifo meu) do nosso município.

Senhores Vereadores, diante do exposto espera que o mesmo seja aprovado por unanimidade por todos os Vereadores que compõem esta Casa de Leis.